



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 1081

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
EDIÇÃO DE 19.07.23/08/96

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1051, DE 23  
DE DEZEMBRO DE 1995".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** - O Artigo 15, da Lei Municipal nº 1051, de 23 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 15** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, será eleito com quorum de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho, na primeira sessão do colegiado".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 1996.-

  
PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito